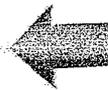




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP 12250-000



REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MONTEIRO LOBATO

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Monteiro Lobato, criado pela Lei nº 1.468/2010, de 4 de agosto de 2010, é órgão colegiado, com atribuições consultiva, mobilizadora, propositiva, de controle social e de coordenação da educação do município de Monteiro Lobato, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Monteiro Lobato é órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação do município;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social do município;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente no que se refere à educação;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- V. Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VI. Elaborar diagnóstico dos problemas educacionais do município e propor medidas para solucioná-los;
- VII. Manter intercambio com secretarias dos municípios vizinhos;
- VIII. Analisar as estatísticas da educação do município anualmente, apontando novas metas de qualidades;
- IX. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA e Educação Inclusiva, assegurando seu atendimento;
- X. Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- XI. Propor normas para a aplicação dos recursos públicos em educação no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

- XII. Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar;
- XIII. Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino básico (Creche, Infantil, Fundamental e Médio), Profissionalizante e Superior;
- XIV. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XV. Mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática das escolas;
- XVI. Acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do Município de Monteiro Lobato, no âmbito público e privado, pronunciando-se sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares.

§ 1º - As matérias estudadas e deliberadas serão assinadas pelo presidente e pelos conselheiros presentes.

§ 2º - As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessão com *quórum*.

§ 3º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 4º - Os atos normativos serão homologados pelo(a) Secretário (a) de Educação.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Monteiro Lobato será composto por 9 (nove) conselheiros titulares e 9 (nove) suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo prefeito municipal, sendo:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. 2 (Dois) representantes dos diretores das unidades da rede pública municipal;
- IV. 1 (um) representante das escolas públicas estaduais;
- V. 1 (um) representante das escolas privadas filantrópicas;
- VI. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII. 1 (um) representante de pais de alunos;
- VIII. 1(um) representante dos alunos, maior de 16 anos;

§ 1º - Cada conselheiro terá um suplente, que o substituirá em sua ausência temporária ou definitiva, com iguais direitos e deveres.

§ 2º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

§ 3º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo, por interesse do segmento, órgão ou entidade representada.

§ 4º - Ocorrendo vaga no CME, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

§ 5º - Cabe ao Presidente do Conselho, no prazo de 60 dias, apresentar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, elaborado pelos conselheiros, para aprovação das autoridades competentes.

§ 6º - Cabe ao presidente do Conselho mobilizar as instituições para indicação de novos representantes, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato corrente.

§ 7º - No caso do presidente não cumprir o disposto dos parágrafos anteriores, competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

TÍTULO IV DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação – CME será coordenado por uma diretoria composta pelos seguintes membros:

I-Presidente;

II-Vice-presidente;

III-Secretário(a) Executivo(a).

§ 5º - A reunião para escolha da diretoria será presidida pelo membro eleito porta voz do conselho.

§ 6º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelo plenário, eleitos dentre os conselheiros, através do Conselho Pleno, em votação aberta, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução, com o mesmo período do mandato anterior.

Parágrafo Único - A eleição será realizada em reunião extraordinária convocada para esta finalidade, até trinta (30) dias antes do término do mandato da diretoria.

Art. 6º - No caso de vacância de qualquer cargo da diretoria, o Conselho promoverá nova eleição para a substituição do membro que seguirá até o término de seu mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

DECRETO N° 1759, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Monteiro Lobato/SP.

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO, Prefeita do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n° 1.468 de 04 de agosto de 2010, que institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Monteiro Lobato.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este decreto aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME, criado pela Lei Municipal n° 1.468 de 04 de agosto de 2010, e dá outras providências.

Parágrafo Único. O CME está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação segue como parte integrante do presente decreto.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monteiro Lobato, 23 de abril de 2019.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado no Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume dessa Prefeitura, data supra.

PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração